



**REGULAMENTO
DO
CONSELHO PEDAGÓGICO**

UNIDADES ORGÂNICAS

Luanda, 2023

Sumário

CAPÍTULO I-----	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-----	4
Artigo 1.º -----	4
(Âmbito do Regulamento) -----	4
Artigo 2.º -----	4
(Natureza e finalidade do Conselho Pedagógico)-----	4
CAPÍTULO II-----	4
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO-----	4
Artigo 3.º -----	4
(Competências do Conselho Pedagógico)-----	4
Artigo 4.º -----	5
(Composição) -----	5
Artigo 5.º -----	5
(Atribuições do Presidente) -----	5
Artigo 6.º -----	6
(Atribuições do Secretário) -----	6
Artigo 7.º -----	6
(Direitos e Deveres dos Membros)-----	6
Artigo 8.º -----	7
(Mandatos) -----	7
Artigo 9.º -----	8
(Incompatibilidades) -----	8
Artigo 10.º-----	8
(Renuncia e perda de mandato)-----	8
Artigo 11.º -----	8
(Suspensão de mandato)-----	8
Artigo 12.º-----	9
(Conflito de interesses) -----	9
Artigo 13.º-----	9
(Funcionamento do Conselho Pedagógico)-----	9
Artigo 14.º-----	9
(Quórum de funcionamento)-----	9
Artigo 15.º-----	10
(Reunião Ordinária)-----	10
Artigo 16.º-----	10
(Reunião Extraordinária) -----	10

Artigo 17.º	10
(Comissões Permanentes e AdHoc)	10
Artigo 18.º	10
(Convocatórias e Ordem de Trabalhos)	10
Artigo 19.º	11
(Estrutura da acta)	11
Artigo 20.º	11
(Forma dos actos do Conselho Pedagógico)	11
Artigo 21.º	11
(Debates)	11
Artigo 22.º	12
(Votação)	12
CAPÍTULO III	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 23.º	12
(Revisão e Alteração)	133
Artigo 24.º	133
(Punição das contravenções)	133
Artigo 25.º	133
(Casos Omissos)	133
Artigo 26.º	13
(Entrada em vigor)	13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º **(Âmbito do Regulamento)**

O presente Regulamento visa estabelecer as normas gerais de funcionamento do Conselho Pedagógico, no cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior a luz do Decreto Presidencial n.º 310/20 de 7 de Dezembro, publicado no Diário da República n.º 106, I série e pelos Estatutos da Universidade Óscar Ribas, Decreto Executivo n.º 447/22 de 21 de Setembro de 2022.

Artigo 2.º **(Natureza e finalidade do Conselho Pedagógico)**

O Conselho Pedagógico é um órgão deliberativo nos termos do Artigo 46º do Estatuto Orgânico da Universidade Óscar Ribas, ao qual compete as responsabilidades de apreciar, emitir pareceres e aprovar questões relacionadas com a área pedagógica e académica.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º **(Competências do Conselho Pedagógico)**

O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações ao seu regimento;
- b) Velar pelo cumprimento do Calendário Académico;
- c) Rever e propor a alteração aos programas de disciplinas;
- d) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica;
- e) Analisar e aprovar os relatórios das actividades académicas e pedagógicas;
- f) Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro do Departamento de Ensino e Investigação e no quadro da UÓR;
- g) Acompanhar a actividade e o aproveitamento académico dos estudantes, visando promover o sucesso, a excelência, mérito e o espírito inovador;
- h) Emitir parecer sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames;
- i) Propor iniciativas que visem apoiar os estudantes com fraco aproveitamento académico;
- j) Propor iniciativas que visem enquadrar e oferecer novas perspectivas de evolução aos estudantes de mérito;
- k) Aprovar, alterar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor na UÓR;

- sobre propostas relativas a essa matéria;
- m) Elaborar propostas de acção social destinadas aos discentes;
 - n) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação interna e externa da UÓR;
 - o) Emitir parecer sobre pedido de integração curricular de candidatos provenientes de outras IES;
 - p) Emitir parecer sobre pedidos de equivalências para efeitos ou não de integração curricular;
 - q) Propor actividades de ensino extracurricular e de formação profissional;
 - r) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam admitidos por Lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Instituição.

Artigo 4.º **(Composição)**

O Conselho Pedagógico é integrado pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Coordenadores de Cursos;
- d) Regentes de Disciplinas;
- e) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
- f) Chefe do Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC);
- g) Coordenador do Centro de Desenvolvimento e Investigação Tecnológica (CDIT);
- h) Coordenador do Centro de Diagnóstico e Orientação Psicológica (CDOP);
- i) Cinco Docentes com categoria mínima de Professor;
- j) Delegados de Turma de cada curso;
- k) Secretário-geral da Associação de Estudantes da UÓR.

Artigo 5.º **(Atribuições do Presidente)**

1.A presidência do Conselho Pedagógico é exercida por um docente com grau académico de Doutor ou Mestre de reconhecida trajectória pedagógica e académica. Nas suas ausências e/ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Pedagógico é substituído, por outro membro do Conselho Pedagógico com grau académico de Doutor ou Mestre.

2.Compete ao presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Conselho Pedagógico nos órgãos da UÓR ou no exterior;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico, assinar juntamente com o secretário as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuem por escrutínio secreto;
- c) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados;

d) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico, assegurando o respectivo

- expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho Pedagógico o seu andamento;
- e) Classificar como “Reservado” assuntos e documentos por ele apresentados ao Conselho Pedagógico;
 - f) Declarar a existência de vacaturas no Conselho Pedagógico e proceder às substituições nos termos dos Estatutos da UÓR e do presente Regulamento;
 - g) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - h) Propor a constituição e nomear os membros de comissões e grupos de trabalho que venham a ser criados;
 - i) Convidar personalidades para participarem nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas;
 - k) Delegar aos Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação, as competências que se revelarem necessárias a uma gestão mais eficiente e descentralizada;
 - l) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

Artigo 6.º **(Atribuições do Secretário)**

1.O secretariado do Conselho Pedagógico é exercido por um docente com categoria mínima de professor. O secretário do Conselho Pedagógico será eleito na primeira reunião a realizar após a entrada do Conselho Pedagógico em plenitude de funções.

2.Compete ao Secretário do Conselho Pedagógico coadjuvar o Presidente, apoiando nas seguintes matérias:

- a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões;
- b) Verificar a existência de quórum e registar as votações;
- c) Organizar a documentação e outra informação relevante às matérias a submeter a votação;
- d) Registar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- e) Servir de escrutinador em caso de votações;
- f) Elaborar as actas das reuniões.

Artigo 7.º **(Direitos e Deveres dos Membros)**

1.Os membros do Conselho Pedagógico têm os seguintes direitos:

- a) Ter acesso às convocatórias com, pelo menos, 48 horas de antecedência, contendo a ordem de trabalhos das reuniões e a documentação referente aos temas agendados, disponibilizada preferencialmente por via electrónica ou para consulta em local próprio;

- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações;

- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- d) Exercer o direito de voto;
- e) Propor alterações ao Regulamento;
- f) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função, disponibilizada por via electrónica ou para consulta em local próprio;
- g) Propor agendamentos de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões, junto do Presidente do Conselho Pedagógico;
- h) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2. Os membros do Conselho Pedagógico têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que o Conselho Pedagógico os incumba no respectivo âmbito;
- d) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho Pedagógico ou pelo seu Presidente como “Reservado”.

3. O dever de comparecer às reuniões, por parte dos membros do Conselho Pedagógico, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção de:

- a) Exames, no caso dos estudantes;
- b) Participação em Júris de concursos, provas académicas, exames e deslocações em serviço devidamente autorizadas, no caso dos docentes.

4. As faltas devem ser comunicadas por escrito ao Presidente, com a respectiva justificação, até ao início da reunião ou, não sendo possível, nos cinco dias imediatos.

Artigo 8.º **(Mandato)**

- a) O mandato dos membros eleitos é de dois anos, no caso dos docentes, e de um ano, no caso dos estudantes;
- b) Nenhum dos membros do Conselho Pedagógico pode ser destituído, salvo pelo próprio Conselho Pedagógico ou rescisão contratual;
- c) Os membros do Conselho Pedagógico cessam o seu mandato por renúncia, perda ou suspensão nos termos do presente Regulamento;
- d) Em caso de vacatura ou cessação de mandato de um membro eleito, a substituição é assegurada por um novo membro, nos termos do presente Regulamento;
- e) Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído.

(Incompatibilidades)

Os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na Lei ou o Estatuto Orgânico da UÓR, suspendem imediatamente o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 10.º

(Renúncia e perda de mandato)

- a) Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem, sem causa justificada, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três intercaladas;
- c) Perdem também de imediato o mandato os membros do Conselho Pedagógico que deixem de pertencer ao corpo que representam ou que deixem de estar vinculados à UÓR;
- d) Em caso de renúncia ou perda de mandato, o Conselho Pedagógico declara a abertura de vacatura;
- e) No caso dos membros eleitos, o preenchimento da vacatura opera-se através da nomeação para o lugar vago do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respectiva lista, que completará o mandato do membro cessante.

Artigo 11.º

(Suspensão de mandato)

- a) Quando se verifique causa de impedimento, legalmente prevista, em relação a qualquer membro do Conselho Pedagógico, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente, suspendendo a sua actividade no órgão, assim que faça essa comunicação, ou que tenha conhecimento de que outrem requereu a declaração de impedimento;
- b) Em caso de impedimento continuado de membros do Conselho Pedagógico, por período igual ou superior a um ano, o Presidente promove a respectiva substituição temporária, no decurso do mandato, seguindo-se o procedimento previsto no presente Regulamento;
- c) Nas situações de impedimento permanente de membros do Conselho Pedagógico, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure até ao limite máximo do mandato, o Conselho Pedagógico delibera sobre o assunto e sendo o caso, declara a abertura da vaga;
- d) Os membros do Conselho Pedagógico também podem requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas;

- e) Para efeitos do número anterior o requerimento de suspensão do mandato deverá ser

- efectuado através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão, que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data;
- f) Em caso de suspensão de mandato, se a duração previsível da suspensão for inferior à duração máxima restante do mandato, o membro do Conselho Pedagógico será substituído de modo transitório, enquanto durar a suspensão, nos termos do presente Artigo;
 - g) Caso a suspensão de mandato tenha uma duração previsível superior à duração máxima restante do mandato, o Conselho Pedagógico declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento através da nomeação para o lugar vago do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respectiva lista dos resultados eleitorais, que completará o mandato do membro cessante.

Artigo 12.º
(Conflito de interesses)

Qualquer membro do Conselho Pedagógico que tenha conflito de interesses, directo ou indirecto, relativamente a alguma matéria em discussão, deve declará-lo até ao início da reunião em que tal assunto seja agendado, não estando presente no momento da sua discussão nem da votação.

Artigo 13.º
(Funcionamento do Conselho Pedagógico)

- a) O Conselho Pedagógico funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias em plenária e comissões de trabalho permanentes ou “*ad hoc*”;
- b) A plenária é constituída por todos os membros do Conselho Pedagógico;
- c) As comissões serão propostas e aprovadas em sessão plenária, por deliberação do Conselho Pedagógico;
- d) As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples;
- e) A maioria simples é definida por metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião;
- f) Quando se verifique empate ao fim de três tentativas de votação, o Presidente terá voto de desempate.

Artigo 14.º
(Quórum de funcionamento)

- a) O Conselho Pedagógico reúne-se com pelo menos a maioria simples dos seus membros;
- b) Para aferição do quórum apenas são contabilizados os membros em pleno gozo dos seus direitos;
- c) O quórum é contabilizado no início da reunião;
- d) Após sessenta minutos depois da hora marcada, se não houver quórum, o Presidente adia a reunião para ser realizada dentro das setenta e duas (72) horas seguintes, com a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 15.º
(Reunião Ordinária)

- a) O Conselho Pedagógico reúne-se em plenário para execução de qualquer medida no âmbito das competências do órgão;
- b) O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente trimestralmente;
- c) Sem prejuízo de ser aprovada uma calendarização diferente, as reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são realizadas de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano académico;
- d) As reuniões ordinárias não devem ser prejudicadas pela realização de reuniões extraordinárias;
- e) As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias com indicação de data, hora e local da sessão;
- f) No início de cada sessão, o secretário fará a leitura das resoluções tomadas e da relação de declaração de voto, referente à reunião precedente;
- g) Após a aprovação pelos presentes, o texto é assinado pelo Presidente e pelo secretário do Conselho Pedagógico.

Artigo 16.º
(Reunião Extraordinária)

- a) As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou por um terço dos seus membros;
- b) As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, salvo nos casos de urgência. Neste caso, este prazo será reduzido para setenta e duas horas;
- c) Aplicam-se às reuniões extraordinárias as normas das reuniões ordinárias.

Artigo 17.º
(Comissões Permanentes e *Ad-hoc*)

- a) O Presidente do Conselho Pedagógico pode, mediante Despacho, criar comissões de trabalho para execução de qualquer uma das competências do órgão;
- b) A execução de tarefas previstas no número anterior resulta da qualidade de membro do Conselho Pedagógico, não dando direito a qualquer remuneração especial;
- c) Ao criar comissões nos termos do presente Artigo, o Presidente deve igualmente nomear o respectivo coordenador.

Artigo 18.º
(Convocatórias e Ordem de Trabalhos)

- a) Para cada sessão ordinária, os membros deverão levantar no secretariado, com antecedência de pelo menos dois dias, a ordem de trabalhos e os documentos relativos em formato impresso ou digital;

- b) A convocatória deverá ser feita, preferencialmente, utilizando meios electrónicos, designadamente, correio electrónico;

- c) A proposta de ordem de trabalhos deve constar na convocatória, sem prejuízo de serem introduzidos novos assuntos com base em propostas dos Decanos ou de outros membros do Conselho Pedagógico;
- d) A ordem de trabalhos é aprovada no início de cada reunião, por maioria simples dos membros presentes, havendo quórum de funcionamento.

Artigo 19.º
(Estrutura da acta)

Na acta deverá constar os seguintes elementos:

- a) Número e tipo de sessão, data, sala, ordem de trabalhos, hora de início e término da sessão;
- b) Presidente e secretário;
- c) Relação das declarações de voto;
- d) Resoluções tomadas;
- e) Acordos.

Artigo 20.º
(Forma dos actos do Conselho Pedagógico)

1.No exercício das suas competências, os actos do Conselho Pedagógico assumem as seguintes formas:

- a) Deliberação: tem natureza vinculativa e é usada para os actos que são de competência do Conselho Pedagógico, em plenárias de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Recomendação: é usada sempre que o Conselho Pedagógico pretende transmitir o seu ponto de vista para a melhoria de qualquer aspecto relacionado com o funcionamento da Unidade Orgânica e pode ser dirigida ao Decano;
- c) Moção: serve para o Conselho Pedagógico manifestar o seu desagrado, sendo designada de “Moção de Censura”, ou para manifestar satisfação, recebendo a qualificação de “Moção de Apoio”.

2.As “Recomendações” e as “Moções” podem ser propostas por qualquer membro, independentemente de estar relacionado com um assunto da ordem de trabalhos e são aprovadas por maioria simples.

Artigo 21.º
(Debates)

Procedimento para a condução dos debates:

- a) Introdução ao tema e/ou apresentação de propostas;
- b) Espaço para intervenções dos conselheiros (cerca de 20 minutos);

c) É colocado à consideração do Conselho Pedagógico, a votação imediata, o

encaminhamento do assunto ou a continuação do debate por igual período de tempo;

d) Votação.

Artigo 22.º **(Votação)**

1. Formas de votação:

- a) Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal;
- b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Pedagógico deliberará sobre a forma de votação;
- c) Quando seja exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido;
- d) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros directamente interessados.

2. Maioria exigível nas deliberações:

- a) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa;
- b) Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

3. Empate na votação:

- a) Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto;
- b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

(Revisão e Alteração)

- a) A revisão e alteração do presente Regulamento é de exclusiva prerrogativa do Conselho Pedagógico;
- b) As alterações ao Regulamento deverão ser aprovadas por maioria absoluta, em Plenário, de cuja agenda tal assunto conste expressamente;
- c) O Regulamento do Conselho Pedagógico é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 24.º

(Punição das contravenções)

As contravenções no presente Regulamento e as demais regras e instruções complementares são punidas com aplicação de medidas disciplinares nos termos do Estatuto Orgânico da UÓR.

Artigo 25.º

(Casos Omissos)

As eventuais lacunas, omissões e dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são analisadas e resolvidas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Senado.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023